

**3º TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
FIRMADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL**

**SIND. DOS TRAB. NAS IND. CONST. CIVIL P ALEGRE**, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

**SIND. DAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S**, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AQUILES DALMOLIN JUNIOR;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em caráter extraordinário/emergencial, considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, novas condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus* (Covid19), conforme o artigo 11, parágrafo terceiro da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, razão pela qual estipulam o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO AO STICC/POA.**

Em razão da ocorrência de força maior, em razão da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, novas condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, e enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, ajustam as partes que a categoria econômica poderá optar pelos serviços essenciais, oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores, na busca de amenizar os efeitos gerados pela pandemia, no sentido de analisar as situações especiais de cada empresa, e oportunizar, através de negociações coletivas de trabalho, condições diferenciadas daquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária / Emergencial e em seus Termos Aditivos.

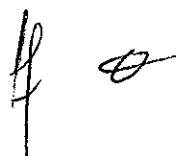
**Parágrafo primeiro.** Para os efeitos exclusivos desta cláusula, em caráter excepcional e sem configurar, em qualquer hipótese, precedente invocável, e como forma exclusiva de amenizar os efeitos negativos da pandemia do COVID 19 sobre a remuneração dos trabalhadores, a empresa, neste ano, efetuará uma contribuição em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Porto Alegre, considerando os seguintes critérios:

- I. Empresa com até 10 empregados representados pelo sindicato laboral, **cota única no valor de R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).
- II. Empresa mais de 10 e até 30 empregados representados pelo sindicato laboral, **cota única no valor de R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).
- III. Empresa com mais de 30 empregados representados pelo sindicato laboral, **cota única no valor de R\$ 650,00**.

**Parágrafo segundo.** De acordo com o enquadramento, referido em um dos incisos do parágrafo segundo, da presente cláusula, a empresa efetuará o pagamento de **50% do valor fixado até a data de 30/09/2020**, sendo que o valor restante será realizado até a **data de 31/12/2020**.

**Parágrafo terceiro.** Considerando a prevalência do interesse público para o enfrentamento coletivo desse período de pandemia, as partes estabelecem que a contribuição, ora prevista, prescinde da opção e dos resultados referidos no “caput” da presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA CATEGORIAL E GEOGRÁFICA**



O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, com abrangência territorial em Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado Do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho extraordinária / emergencial e dos seus dois primeiros Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE**

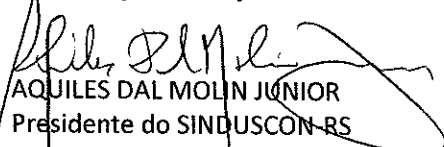
As partes signatárias deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, e bem assim as empresas que a ele aderirem, ressalvam, conjuntamente, o direito de proceder a eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e segurança jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

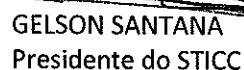
**CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO OU DEPÓSITO**

Assinam as partes a presente Convenção, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, dispensadas formalidades administrativas considerando a situação de pandemia que não permite os normais procedimentos burocráticos inerentes a este tipo de ajuste.

Ante o exposto, por estarem de acordo firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em três cópias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

  
AQUILES DAL MOLIN JÚNIOR  
Presidente do SINDUSCON-RS

  
GELSON SANTANA  
Presidente do STICC